

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/ SECCNº 344
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, NICOLA MOREIRA MICCIONE, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021; com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto Estadual nº. 47 487/2021 de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício 2021; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-150001/001939/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do Órgão.

II – VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 24/02/2021 até 31/12/2021.

III - De/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

UO: 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ

IV – PARA/Executante: 1400 – Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 – Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

UG: 390200 – Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

V – CRÉDITO:

P.T.: 1433.06.782.0479.310

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 230

Valor: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil